



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII Nº 2053 PARNAMIRIM, RN, 03 DE MAIO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI Nº 0862/95, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar

critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição.

I – do Governo Municipal

a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante (s) do órgão da educação;

c) representante (s) do órgão da saúde;

d) representante do órgão habilitação;

e) representante (s) do órgão do trabalho;

f) representante (s) do órgão de finanças;

g) representante (s) das outras esferas de Governo (União e Estado).

II – representante (s) dos prestadores de serviços da área:

a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) representante (s) de escolas especializadas;

c) representante (s) de albergues ou asilos;

d) representante (s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III – representante (s) dos profissionais da área:

a) representante (s) dos assistente sociais;

b) representante (s) dos sociólogos;

c) representante (s) dos psicólogos;

IV – dos usuários:

a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante (s) das associações de portadores de deficiência;

e) representante (s) de associações da criança e do adolescente.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos dos CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afeitas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim (RN), 18 de dezembro de 1995.

FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 26/2016

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de bloqueador solar e protetor labial destinados aos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Parnamirim. A sessão de disputa será no dia 16 de maio de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 02 de maio de 2016.

AYLEIDE SAHVEDRO TEIXEIRA E SILVA DE LIMA
Pregoeira/PMP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 004/2015 CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para a Execução de Serviços de Eficientização, Modernização e Implantação de Novos Pontos de Iluminação no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim, Diversos Bairros, Parnamirim/RN.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL da licitação nº 007/2015, na modalidade “Concorrência”, onde, após análise e aplicação das fórmulas previstas no Edital do Certame, foi declarada vencedora, com melhor nota final para melhor técnica e menor preço, a empresa ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.845.157/0001-79. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim/RN, 03 de maio de 2016.

AYLA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA PATRÍCIO
Presidente da CPL/SEMOP

AVISOS
SEMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM - RN

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de PARNAMIRIM / RN, instituído pela Lei nº 862/95 de 18/12/95, alterada pela Lei nº 1016/99 de 30/09/99, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de âmbito Municipal, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município de Parnamirim/RN, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Atribuições

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Assistência Social de Parnamirim / RN:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social do

Município;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no plano Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

IV - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

V - fixar normas de encaminhamento ao CEAS e CNAS dos pedidos de concessão de registro de certificado de entidades de fins filantrópicos, de entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social do Município;

VI - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS;

VII - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

VIII - propor critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas ou não com o Município;

XI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privada no âmbito Municipal;

XII - definir critérios para a celebração de convênios e contratos para os órgãos do setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XIII - apreciar e aprovar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - envidar esforços que garantam a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social,;

XV - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XVI - convocar, ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal da Assistência Social;

XVIII - normatizar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social observando as disposições da Lei de diretrizes orçamentárias;

XIX - apreciar os relatórios anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados a Assistência Social;

XX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXI - acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais previstos no artigo 22º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS;

XXII - proceder o cancelamento do registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos conforme o dispositivo no artigo 36º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

XXIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - propor, na medida da disponibilidade orçamentária do Município, a instituição de benefícios subsidiários, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

XXV - divulgar no Diário Oficial do Estado, as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS, e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias;

XXVI - estimular, definir, propor e aprovar programas, planos e projetos de enfrentamento a pobreza, bem como mecanismo de articulação e de participação entre órgãos governamentais e não-governamentais e a sociedade civil buscando subsidiar financiamento;

XXVII - incentivar a adoção de iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida da nossa população;

XXVII - supervisionar e acompanhar a concessão do benefício da prestação continuada;

XXXI - elaborar e aprovar mudanças neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição, da Estrutura, da Competência e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 10 (dez), membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do poder executivo municipal, cujos nomes serão encaminhados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, sendo 01 representante da Secretaria de Assistência Social, 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, 01 representante da Secretaria de Saúde, 01 representante da Secretaria de Finanças e 01 representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, todos com trabalho e/ou residência fixa no município. Cada titular terá um suplente oriundo da mesma secretaria representativa.

II – 05 representantes da Sociedade Civil, com trabalho e/ou residência fixa no município, dentre estes 02 (dois) representantes

dos usuários da Política de Assistência Social, (entidades e organizações da área da Assistência Social e de organizações e entidades de assessoria e defesa da Assistência Social), 02 (dois) representantes de organizações prestadoras de Serviços de Assistência Social e 01 (um) representante dos Profissionais que atuam na área da Assistência Social. Todos os representantes deverão ser escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Artigo 4º - os representantes da Sociedade Civil que integrarão o CMAS serão eleitos entre os representantes das entidades não-governamentais de âmbito Municipal, sem fins lucrativos, juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 5º - o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMAS, será coordenado por uma comissão eleitoral escolhida pelo Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 1º - a eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMAS deverá ter edital de convocação publicado no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Município.

§ 2º - As entidades inscritas e aprovadas serão divididas por categoria representativa e realizada as eleições, entre os legalmente inscritos, para a escolha das que terão assento no CMAS.

Parágrafo Único - Os representantes legalmente inscritos e habilitados votarão em cédulas confeccionada, com o nome de todas as entidades habilitadas e profissionais inscritos por categoria representativa, sendo dois votos para entidades prestadoras de serviços assistenciais, dois votos para entidades representativas dos usuários da assistência social e um voto para profissionais da área de assistência social, sendo considerado eleitos os primeiros colocados.

§ 3º - Eleitas as entidades, estas indicaram dois representantes, respectivamente titular e suplente, para um mandato de no mínimo dois anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 4º - Os representantes dos profissionais da área da Assistência Social, após eleitos, deverão ser homologados pelos respectivos Conselhos Regionais da Categoria, ficando a vaga no CMAS, titular e suplente, do Conselho Regional representado.

Artigo 6º - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, ou por aclamação do mesmo número de votantes para cumprir mandato de 02 anos, permitida a recondução por um igual período.

Artigo 7º - as entidades governamentais e não governamentais poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, encaminhada à Presidência do CMAS.

Artigo 8º - serão substituídos pelo governo ou pelas respectivas entidades representadas no CMAS, os membros que renunciarem ou não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se as ausências ocorrerem por força maior e forem devidamente justificadas, por escrito, ao CMAS.

§ 1º - em caso de perda do mandato por decisão do CMAS prevista neste artigo, serão indicados novos conselheiros para a complementarem o mandato, dentre as entidades que ficarem na suplência, na escolha por categoria representativa, devendo a nova entidade representada designar novo titular e suplente.

§ 2º - em caso de renúncia do titular ou suplente caberá a entidade por ele representada, indicar o seu substituto.

Artigo 9º - os membros do Conselho Municipal da Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período.

Artigo 10 - a função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo Único - a cobertura e os provimentos das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Artigo 11 - Todos os membros do CMAS, titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto com publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II - Da Estrutura

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tem a seguinte estrutura:

- I - Reuniões Plenárias;
- II - Comissões Especiais;
- III - Secretaria Executiva

§ 1º - As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelos conselheiros titulares, são a instância de deliberação superior do Conselho.

§ 2º - As comissões especiais, são destinadas a proceder estudos, avaliações e dar pareceres sobre matérias específicas de interesse do Conselho.

§ 3º - Cada comissão especial compor-se-á de, no mínimo, três membros que elegem por maioria seu coordenador e cuja composição deve ficar registrada em ata da sessão.

§ 4º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

§ 5º - O Secretário executivo será designado pelo CMAS, a partir da indicação apresentada pelo Presidente;

§ 6º - Cumpre ao órgão da administração pública Municipal responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como, o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para estudos, análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações, que subsidiem as decisões plenárias.

Artigo 14 - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídas por pelo menos três (03) membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Artigo 15 - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, e técnicos estaduais, municipais, nacionais e internacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Artigo 16 - O CMAS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras como instituições de ensino e pesquisas, órgãos especializados em estudos pertinentes, instituições formadoras de recursos humanos na área de Assistência Social, entidades não governamentais (ONGs), entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, fóruns de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

SEÇÃO III Da Competência

Artigo 17 - Compete as reuniões plenárias:

I - proferir decisões, com observância das normas deste Regimento, nos limites da sua competência;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - autorizar o funcionamento das entidades não governamentais, observado o que dispõe a Lei Federal 8.742, de 07/12/1993 e os critérios estabelecidos através de resoluções do Conselho;

IV - convocar a conferência Municipal de Assistência Social;

V - instituir comissões técnicas para assessorar o Conselho no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;

VI - eleger o presidente, o Vice-Presidente e o secretário do CMAS, dentre os seus membros;

VII - regulamentar e administrar o processo eleitoral para a indicação dos representantes das entidades não governamentais no Conselho;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão dos recursos e os critérios de transferências através de convênios, para entidades prestadoras de serviços na área da Assistência Social;

IX - aprovar o Plano Municipal da Assistência Social, assim como as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal

X - examinar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - estabelecer critérios para celebração, exame e aprovação de convênios;

XII - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social;

§ 1º - Dar-se-ão, por 2/3 (dois terços) dos votos do conselho, as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

- a) alterar o Regimento Interno;
- b) propor a alteração da Lei de Criação do CMAS e do FMAS;
- c) solicitar a substituição do Conselheiro de conformidade com o artigo 8º deste regimento; e
- d) rever processos aprovados pelo plenário.

§ 2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será apreciada na reunião subsequente com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 18 - Compete às Comissões Especiais, conforme as respectivas especificidades:

I - emitir parecer, através de relator designado, nos processos pendentes de decisão do plenário;

II - responder as consultas encaminhadas pela Presidência;

III - tomar a iniciativa de medidas ou sugestões pertinentes ao Conselho, e encaminhá-las ao plenário;

IV - estimular e promover estudos e pesquisas sobre matérias de competência do Conselho;

V - instruir devidamente os processos submetidos a sua apreciação e fazer cumprir as diligências ditadas pelo plenário.

Parágrafo único - As Comissões ou grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa, representantes de órgãos Federais, Estaduais e municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades da Sociedade Civil, para comparecer as reuniões do CMAS e prestar esclarecimentos.

Artigo 19 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

I - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

II - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

III - dar assessoria ao CMAS articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas setoriais;

IV - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

V - auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

VI - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar atas e prover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMAS;

VII - elaborar a correspondência do conselho;

VIII - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Estado de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

IX - apoiar, em conformidade com o Presidente, as entidades públicas e privadas prestadoras de serviço de assistência social;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

XI - providenciar o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

I - exercer as atribuições prescritas na Lei de Criação do CMAS;

II - representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

III - aprovar “ad referendum” do CMAS matérias urgentes de interesse da Assistência Social do Município;

IV - convocar e presidir as reuniões;

V - designar a Secretaria Executiva;

VI - submeter a pauta de reunião à aprovação do plenário do Conselho;

VII - tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

IX - indicar o (s) Conselheiro (s) escolhido (s) pelo plenário para representar o CMAS, em comissões, atos oficiais, e outros;

X - designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

XI - delegar competências, desde que previamente submetidas à apreciação do plenário;

XII - decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente Compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Artigo 22 - Compete ao Secretário:

I - coordenar os serviços de apoio técnico - administrativo do Conselho;

II - secretariar as reuniões plenárias com apoio da secretaria executiva;

III - organizar e submeter ao Presidente a pauta das Reuniões Plenárias;

IV - formalizar os processos e encaminhar à Presidência para, distribuição;

V - elaborar a correspondência do Conselho;

VI - providenciar o necessário aos serviços do Conselho;

VII - apresentar à reunião plenária os relatórios do Conselho;

VIII - apresentar ao CMAS até o dia 15 do trimestre subsequente as demonstrações de receitas e despesas do FMAS;

IX - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

X - executar os atos autorizados pela Presidência;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Artigo 23 - Compete aos membros do CMAS:

I - participar das reuniões plenárias e votar nas deliberações;

II - participar das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - propor a criação de Comissões ou grupos de trabalhos, bem como indicar nomes para as mesmas;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - requerer vistas de processos pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

VII - fornecer à secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou se situem nas respectivas áreas de competências, sempre que os julgar importantes, para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

VIII - requisitar a secretaria executiva ou aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou pelo plenário;

X - relatar processos que lhes forem distribuídos;

Artigo 24 - Aos Coordenadores das Comissões ou grupos de trabalho compete:

I - coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalhos, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou grupos de trabalho;

IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição de Comissão ou grupo de trabalho;

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Artigo 25 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por convocação da metade, mais um, de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de até 05 (cinco) dias para a realização da reunião. O quorum mínimo em qualquer reunião será de metade mais um de seus conselheiros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

§ 2º - Será facultada aos suplentes dos Conselheiros do CMAS a manifestação nas reuniões, sem direito à voto.

§ 3º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a ex-

exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos, a Presidência será assumida pelo Secretário.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, respeitado o quorum estabelecido no caput deste artigo, salvo os casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 17.

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um único voto, exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, quando solicitado pelo Conselheiro votante.

§ 8º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Artigo 26 - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades quando de outras manifestações.

Artigo 27 - As matérias sujeitas à análise do CMAS deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer um de seus membros.

Artigo 28 - Os trabalhos da plenária obedecerão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação da plenária;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 1º - As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerão à seguinte ordem:

a - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

b - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e;

c - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

§ 2º - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que as cópias do mesmo tenham sido distribuídas a todos os Conselheiros com a devida antecedência.

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Artigo 29 - Em caso de urgência ou de relevância, a plenária do CMAS, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 30 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo Único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião:

Artigo 31 - A cada reunião deverá ser lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 32 - O CMAS estabelecerá um cronograma com datas das reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - A duração das reuniões ordinárias será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

Artigo 33 - É facultado ao Presidente do Conselho e seus Conselheiros, solicitarem exame, por parte do plenário, de qualquer Resolução Normativa apreciada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza:

Artigo 34 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado requerer ao Presidente do Conselho, a reconsideração de deliberação aprovada em reunião em anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, dotará o CMAS dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme o disposto na Lei de Criação do CMAS.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e terão deliberação em forma de resoluções do CMAS.

Artigo 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua APROVAÇÃO, por maioria absoluta dos membros do CMAS., revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim -RN, ____/____/____

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VICE PRESIDENTE
SECRETÁRIO**

**EXTRATOS
FPC**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SR. JOÃO DA CUNHA LIMA NETO. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Rua Sergipe, 172 - Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, destinado a sede da Banda de Música Trampolim da Vitória e Escola de Música Epiácio Leopoldino, por mais 12 (meses) meses, de janeiro a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 3.000 (três mil reais) mensal - RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA). Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação

nº.008/2015, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2015.

HAROLDO GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura

EXTRATOS
SEMEC

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/SANDRALILIAN DINIZ BEZERRA CARTAXO FERREIRA - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Av. Tenente Medeiros, nº 143, Centro, Parnamirim/RN, para funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2015. VALOR: R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais - RECURSOS: PRÓPRIOS (IPTU/IPVA/FMS/ICMS). Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 003/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2014.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO Segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2014. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SR. KENNEDY ARAÚJO FELIPE. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Rua Prefeito Augusto Nunes, nº 516 - Monte Castelo - Parnamirim/RN, para funcionamento da Casa de Apoio de Endemias, por mais 09 (nove) meses, no período de abril de 2016 a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) Mensal - RECURSOS: FMS/ENDEMIAS. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 007/2014, Artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 14 de março de 2016.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS
SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ARCO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 01.299.025/0001-09 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, de 26.03.2016 a 23.06.2016 e de 24.06.2016 a 21.09.2016, respectivamente, referente aos serviços de Sinalização Viária Horizontal em Vias Públicas na cidade de Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013 - Recursos: PRÓPRIOS (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA);02.091

- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; 26.782.018.1073 - Implantação de Sistema de Sinalização Horizontal e Vertical e 33.90.39 - Outros Serviços de Sexto -PJ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de março de 2016.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EXTRATOS
SEMAS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2016 - CONTRATO Nº 051/2016 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA. - OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias Parnamirim/Natal/Parnamirim, para atender usuários em tratamento terapêutico e clínico. - PRAZO: 09 (nove) meses - VALOR GLOBAL ESTIMADO: 171.090,00 (Cento e setenta e um mil e noventa centavos) RECURSOS: PRÓPRIOS (IPTU/ICMS/FPM/IPTU). - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32 - Distribuição Gratuita. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 11 de abril de 2016.

MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATOS
SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. - OBJETO: Aditar R\$ 200.283,00 (Duzentos mil, duzentos e oitenta e três reais), correspondente a 25% do valor do contrato de aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. - RECURSOS: F-MAS/MDS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. - OBJETO: Prorrogação do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, por 90 (noventa) dias, 01 de abril a 30 de junho de 2016, para fins de pagamento. - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS e IPTU/IPVA)/F-MAS/MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2014 - CELL/SEEC e Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 28 de março de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos